ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 65/82

Autoriza doação de terreno e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um terreno de forma retangular, medindo 250 m (duzentos e cinquenta metros) de frente por 200 m (duzentos metros) de fundos, à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP), destinado à construção de um Conjunto residencial, com recursos do Banco Nacional de Habitação, em convênio com a Secretaria do Trabalho.

§ Único - O terreno a que se refere este artigo, situa-se na "Fazenda Santa Clara", deste Município e tem os limites: Ao Norte, Sul e Leste, com terrenos do senhor JOSÉ CIRILO DE LUCENA; ao Oeste, com a estrada carroçável Itabaiana Caldeirão, Jucurí, em frente ao CENTRO SOCIAL URBANO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 28 de janeiro de 1982.

A P R O V A D O

Israel Elídio de Carvalho

ISRAEL ELÍDIO DE CARVALHO - Presidente

Geraldo Rodrigues de Almeida

GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA - 1º Secretário

Otoniel Marinho dos Santos

OTONIEL MARINHO DOS SANTOS - 2º Secretário

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ante - Projeto de Lei Nº 65/82

Autoriza doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Ar.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um terreno de forma retangular, medindo 250 m(duzentos e cinquenta metros) de frente por 200m(duzentos metros) de fundos, á / COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR(CEHAP), destinado á Construção de um Conjunto residencial, com recursos do Banco Nacional de / Habitação , em convênio com a Secretaria do Trabalho.

§ Único - O terreno a que se refere este artigo, situa-se na "Fazenda Santa Clara", deste Municipio e tem os limites seguintes: Ao Norte, Sul E Leste, com terrenos do Senhor JOSÉ CIRILO DE LUCENA; ao Oeste, com a estrada carroçável Itabaiana = Caldeirão, Jucuri, em frente ao CENTRO SOCIAL URBANO.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 12 de janeiro de 1982.

ACLAIR DA SILVA

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA -

P A R E C E R da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ao Ante Projeto de Lei que "Autoriza doação de terreno e dá outras providências".

Senhores Vereadores:

VEM A EXAME, o ante projeto de lei objetivando a doaç~o de um terreno, anteriormente desapropriado - pela Prefeitura, para a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) construir casas populares, destinadas à população desassistida e sem moradia desta cidade.

Enquadra-se o problema ao disposto na Resolução Federal nº 93, de 1976, pois os recursos são do Banco Nacional de Habitação.

O assunto, objeto de estudo, não se constitui inovação legislativa. Como é sabido, foi a Prefeitura a doadora do terreno onde a CEHAP construiu o atual "Conjunto - residencial "Costa e Silva", desta cidade, na gestão do ex-Prefeito Everaldo de Morais Pimentel.

Por estes motivos e, atendendo à finalidade social para que se destina a doação de que trata a pre - posição em apreço, por ser constitucional e jurídica, opinamos pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de janeiro de 1982.

PRESIDENTE